

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

### Contrato Nº 003/2020 - IPASGO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sílvio Antônio Fernandes Filho**, inscrito no CPF sob n.º 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO e de outro lado a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** doravante denominada CONTRATADA inscrita no CNPJ sob o n.º 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 4698, 3º e 4º andar – Edifício Batel Office Tower, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Diretora Sr. **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 032.957.699-23 e portadora do RG nº 7.778.009-2 SSP/PR, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201900022069054, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, de acordo com o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de “*Soluções Zênite*”, compreendendo os seguintes serviços: acesso ao *Zênite Fácil* (02 acessos, sendo 01 deles cortesia), orientação por escrito em licitações e contratos (até 12 orientações) e encontro anual com a consultoria Zênite (uma inscrição).

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Trata-se de ferramenta eletrônica exclusiva no mercado, desenvolvida pela Zênite, contendo um sistema de pesquisa inteligente sobre licitações e contratos administrativos, que inclui: doutrina, lei anotada, perguntas e respostas, casos práticos, tribunais de contas, legislações judiciário, modelos e manuais, revista zênite ILC, blogs, vídeos e conteúdo para download.

### 2.2 - Planilha Descritiva

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	ACESSO AO ZÊNITE FÁCIL	1	R\$ 7.548,00
2	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	R\$ 6.672,00

3	ENCONTRO ANUAL COM A CONSULTORIA ZÊNITE	1	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.220,00</b>

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os acessos aos conteúdos das ferramentas “Soluções Zênite”, serão efetuados através do Portal da Zênite [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br), na área exclusiva, bastando digitar os logins e as senhas disponibilizados após contratação efetiva e emissão de nota fiscal correspondente.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 - Para 1 (um) acesso da ferramenta eletrônica denominada “*Soluções Zênite*”, compreendendo ao acesso ao *Zênite Fácil* orientação por escrito em licitações e contratos, o CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 - Não serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

4.3 - No caso do primeiro reajuste, que somente ocorrerá após decorrer o prazo de 12 (doze) meses para ser requerida, é contado da data de apresentação da proposta da empresa.

4.5 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

4.6 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

4.7 - Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento deverá ser reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor estimado do presente Contrato está orçado em **R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais)**, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de **R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais)** no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e elementos de despesas 3.3.90.35.03 e 3.3.90.40.14, constantes do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenhos nº 00178 e nº 00179, datados de 05/03/2020.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito em parcela única, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente à disponibilização do serviço com recebimento do login e senha, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar na Procuradoria Setorial, localizada no Bloco 04, 4º andar da Sede Administrativa do IPASGO ou através do e-mail [nfurdado@ipasgo.go.gov.br](mailto:nfurdado@ipasgo.go.gov.br), devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.1 - Nota Fiscal, boleto e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

7.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

7.1.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e a dívida ativa da união;

7.1.4 - Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa ( SEFAZ);

7.1.5 - Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

7.1.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.2 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito no objeto deste Contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do serviço de que trata o sub item 2.1.

7.3 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no sub item 6.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

7.4 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no sub item 7.2).

7.5 - Após o referido termo de aceite ser anexado ao processo de pagamento, o mesmo seguirá para a Coordenação de Tesouraria do CONTRATANTE para os procedimentos finais à liberação dos pagamentos.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

8.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;

9.2 - Emissão de Nota Fiscal, na qual deve constar as indicações referentes ao objeto e prazo de validade;

9.3 - Prestar suporte técnico ao usuário do serviço contratado durante período da vigência contratual, este suporte envolve o esclarecimento de dúvidas de navegação e orientação acerca da utilização da ferramenta a ser ZAP Zênite Atendimento Personalizado, através do número (41) 2109-8666, das 09:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs.

9.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Receber o objeto contratado;

10.2 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço prestado, objeto deste Contrato;

10.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 - A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste contrato será a **Sra. Natália Furtado Maia**, Chefe da Procuradoria Setorial do IPASGO, cujo telefone de contato é: (62) 3238-2457.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

12.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, por cada dia subsequente ao 30º.

13.2 - A multa que se refere o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3 - A suspensão de participação em licitações e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou do fornecimento do produto;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, ou fornecimento de produto sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.4 - O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.5 - Qualquer penalidade aplicada ao contratado deverá ser informada, imediatamente à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

13.6 - Antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa,

13.7 - Resta afastada de qualquer sanção quando de falha decorrente de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro em razão de tratar-se de uma solução eletrônica disponibilizada via internet e, portanto, suscetível a eventualidades alheia a vontade da CONTRATADA.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

14.3 - Caso o CONTRATANTE julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

14.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

15.1 - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

a) Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Parecer Procset- 06155 N° 19/2020;

d) Termo de Referência.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

19.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 09 de março de 2020.

**Sílvio Antônio Fernandes Filho.**  
Presidente do IPASGO

**Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto.**  
Zênite Informação e Consultoria S/A

## TESTEMUNHAS

**Gabriela Costa Pinheiro dos Santos.**  
CPF: 028.024.912-88

**Viviane Coelho de Jesus Santos.**  
CPF: 892.652.541-49

## ANEXO I

### ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
**Carrasco Chiaretto**  
Presidente do IPASGO  
e Consultoria S/A

**Hilda Victoria Dernys**  
Zênite Informação

GOIÂNIA, 26 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FURTADO MAIA, Procurador (a) do Estado**, em 09/03/2020, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 09/03/2020, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS, Técnico (a) Administrativo (a)**, em 10/03/2020, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 10/03/2020, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011913085** e o código CRC **32987325**.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Referência: Processo nº 201900022069054



SEI 000011913085